

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025

Processo Licitatório nº 066/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025

Edital de Credenciamento nº 003/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.294.303/0001-80, neste ato representados pela Secretária de Saúde e de Saneamento, a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 189, de 24 de novembro de 2023, perante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 014/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta no Setor Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Escada, localizada na Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – PE, CEP 55.500-000, a partir do **13/08/2025 até 12/08/2026**, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 189/2023, e mediante as condições do edital.

O processo de inexigibilidade de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Escada, localizada na Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – PE, CEP 55.500-000, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <https://escada.pe.transparenciamunicipal.online/> ou por e-mail edital.escada@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48, do Decreto Municipal nº 189/2023, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. As interessadas deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento

1.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Escada, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Município de Escada, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 814.133/2021;

III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Escada, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 14.133/2021;

V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar requerimento próprio à Comissão de Contratação, acompanhado dos seguintes documentos:

• PARA PESSOA JURÍDICA

2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”.
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). -

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**
- d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública;
- b.1) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.4.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação/CPL, responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, nas 24 horas, todos os dias da semana.

2.1.4.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19- março 2023.
- c) Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS.
- d) O CNES deverá estar compatível como o objeto deste Termo de Referência;

- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;
- g) Apresentar Certificados dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- h) Apresentar Certificado dos profissionais Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado, emitido pela respectiva entidade de classe (RESOLUÇÃO COFEN nº 685/2022; RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016; Resolução [CFN nº 378/2005](#) e Resolução [CFN nº 576/2016](#);
- i) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS (apenas para entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- j) Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo e Referência, a serem ofertados.
- k) Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;
- l) Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).
- b) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. (Modelo do Anexo V).
- c) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).
- d) A empresa licitante deverá emitir uma declaração que possui disponibilidade técnica e operacional para cumprir o objeto da presente licitação (Modelo do Anexo VI).
- e) Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS (Modelo do Anexo VII).

2.1.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.6 – O credenciamento de **Pessoa Física** interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III (modelo de credenciamento) do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Síntese do Currículo Vitae com comprovação OU Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- e) Comprovante de conta bancária;

- f) Cópia de certificado de residência médica e/ou de especialidade em instituição reconhecida pelo MEC, para cargos médicos especialista, devidamente registrado no CRM;
- g) Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente no Estado do Pernambuco;
- h) Diploma ou certificado de Conclusão do curso para área requerida;
- i) Diploma da especialidade pretendida;
- j) Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao conselho Profissional respectivo;
- l) Certidão de antecedente criminal;
- m) Declaração de que o(s) profissional(is) que irão prestar serviços dispõe de carga para cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), conforme ANEXO IX.
- n) Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS (Modelo do Anexo VII).

3. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 2.
- 3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do protocolo de Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 3.5. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 3.6. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
- 3.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 3.8. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

5. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 4.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I - pedido formalizado pelo credenciado;
 - II - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

6.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no diário oficial do Município no prazo estabelecido no item 7.1.1.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, a Secretária Municipal de Saúde.

7.3. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

7.4. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

7.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo VIII, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de credenciamento III;

9.2. O valor fixado para a remuneração do serviço poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

9.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal, com ateste do profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Escada.

9.7. Previamente à data do pagamento, a Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. O Município reterá, na fonte, o imposto sobre pagamentos realizados a pessoas jurídicas, por fornecimento de bens, prestação de serviços e obras de construção civil, em cumprimento ao regulamento dos procedimentos para retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte por órgãos da administração pública, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023; Anexo I, do Decreto Municipal nº 150 de 23 de março de 2012.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

10.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

10.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

10.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Escada, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e

17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Escada e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.9. Comunicar à Prefeitura de Escada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura de Escada;

10.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura de Escada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.13. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Escada, cujas reclamações se obriga a atender;

10.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Escada na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

h) A Prefeitura Municipal de Escada, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais

cominações legais.

- i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 Caberá ao beneficiário escolher dentre o rol de empresas CREDENCIADAS para executar o serviço, respeitando-se a intenção do credenciamento de contratar com o máximo de credenciadas possível.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

13.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o COTRATANTE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3 Os novos valores decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DA RESCISÃO

15.1. 12.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:



**PREFEITURA DA
ESCADA**
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 323

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 324

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 337

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 338

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://escada.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/escada/1/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: edital.escada@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Anexo VI - Declaração que possui disponibilidade técnica e operacional para cumprir o objeto da presente licitação;

Anexo VII - Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS

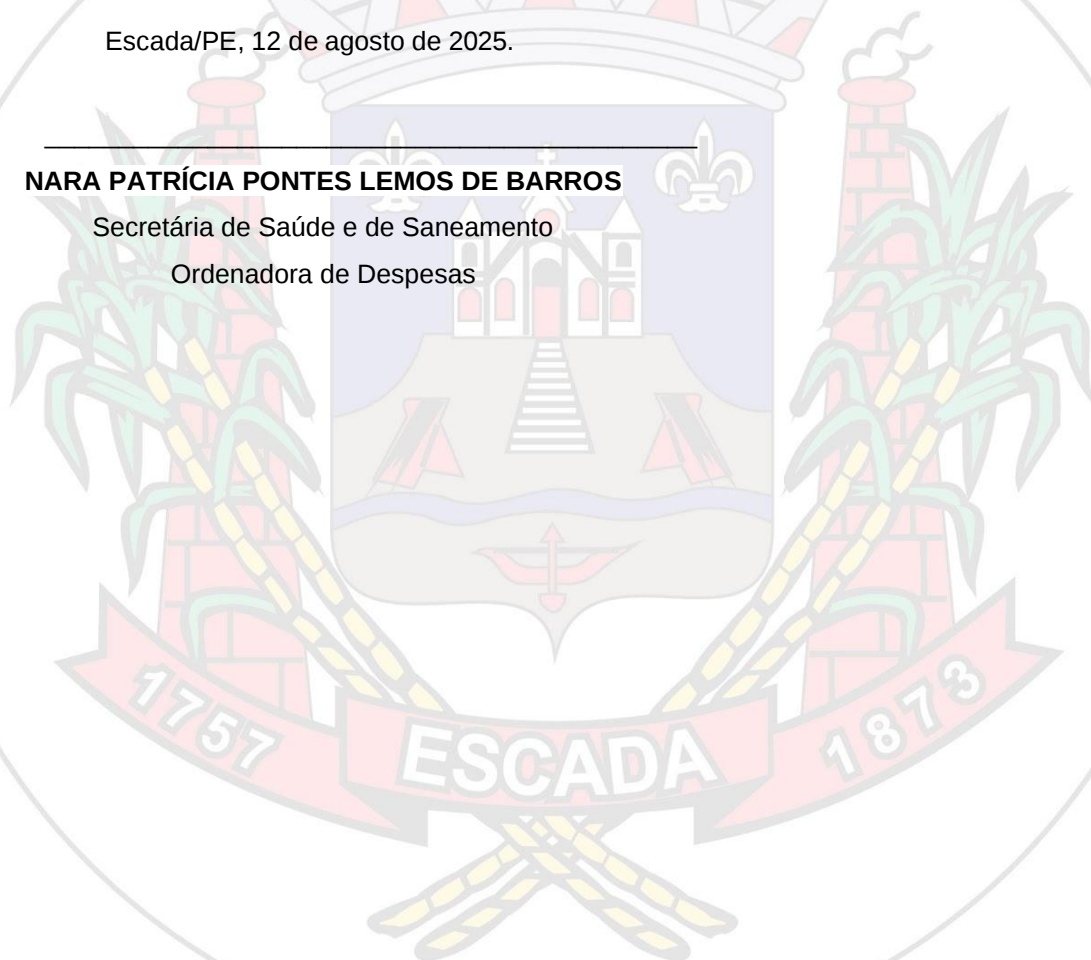
Anexo VIII - Termo de Referência;

Escada/PE, 12 de agosto de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS

Secretária de Saúde e de Saneamento

Ordenadora de Despesas



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE
ESCADA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 698.873.654-91, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, Processo nº 066/2025, Credenciamento nº 003/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código SUS	Descrição	Unidade	QTD mensal	QTD anual	Valor Unitário	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Execução de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O estabelecimento da Credenciada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Escada. Serão aceitos, também, estabelecimentos num raio máximo de 100 quilômetros da sede do município.

3.3. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

4.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

4.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$** (.....) **anual.**

4.1.3 Os valores estimados no subitem 4.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Credenciada:

5.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

5.1.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Escada, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Escada e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.1.9. Comunicar à Prefeitura de Escada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura de Escada;

5.1.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura de Escada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.1.13. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Escada, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Escada na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser

exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.1.16. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

5.2 Obrigações da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

5.2.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

5.2.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.8. A Prefeitura Municipal de Escada, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

5.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Escada, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 323

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE



**PREFEITURA DA
ESCADA**

O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 324

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 337

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 338

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes a Sra. **EMANUELLY STHEFANY RAMOS DA SILVA**, Gerente Administrativo Hospitalar, Matrícula nº 618754, Gestora do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da Sra. **ALEXSANDRA DA SILVA OLIVEIRA LIMA**, auxiliar administrativo, Matrícula nº 70349, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 Compete ao Gestor do contrato:

- I. manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- II. solicitar à contratada a indicação de preposto;
- III. tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IV. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- V. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o ordenador da despesa sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias. Tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII. encaminhar à autoridade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 125 da lei nº 14.133/2021;

IX. cobrar do contratado, periodicamente, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI. receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de recebimento ou outro servidor;

XII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e ou ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo previsto;

XIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XV. ao receber solicitação da empresa de revisão, reajuste e/ou repactuação, proceder à análise da solicitação;

XVI. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

XVII. sugerir a instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

9.3 Compete ao Fiscal do contrato:

I. conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;

II. conhecer a descrição dos serviços/produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);

III. acompanhar a execução dos serviços/produtos, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV. solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços/produtos por inadequação ou vícios que apresentem;

V. sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VI. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII. comunicar, por escrito, à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

IX. zelar pela fiel execução da obra/ serviços/produtos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

X. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XI. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XII. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.

9.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Escada-PE, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

13.6 E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Escada/PE, ... de ... de 2025.



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS P/ Credenciada

Gestora e Secretária de Saúde e de
Saneamento do Município da Escada – PE

P/ Credenciante

Testemunhas: _____



ANEXO II – TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são os seguintes:

Item	Código SUS	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Estimado Calculado	Valor Total
1	03.01.01.004-8	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	Unidades	80	960	R\$ 150,00	R\$ 144.000,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA COM CLINICO GERAL	Unidades	2280	27360	R\$ 128,74	R\$ 3.522.326,40
3	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 176,12	R\$ 169.075,20
4	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 153,68	R\$ 147.532,80
5	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 169,43	R\$ 243.979,20
6	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FISIOTERAPEUTA	Unidades	80	960	R\$ 159,27	R\$ 152.899,20
7	03.01.07.011-3	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FONOAUDIOLOGIA	Unidades	120	1440	R\$ 125,43	R\$ 180.619,20
8	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 145,01	R\$ 139.209,60
9	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 296,63	R\$ 427.147,20
10	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA	Unidades	80	960	R\$ 376,14	R\$ 361.094,40
11	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OBSTETRA	Unidades	120	1440	R\$ 174,28	R\$ 250.963,20
12	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 162,76	R\$ 156.249,60
13	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA	Unidades	80	960	R\$ 144,24	R\$ 138.470,40
14	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 197,37	R\$ 189.475,20
15	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PEDIATRA	Unidades	120	1440	R\$ 182,69	R\$ 263.073,60
16	03.01.08.017-8	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSICÓLOGA	Unidades	80	960	R\$ 119,31	R\$ 114.537,60
17	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA	Unidades	80	960	R\$ 202,73	R\$ 194.620,80
18	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 145,97	R\$ 210.196,80
19	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	Unidades	120	1440	R\$ 162,94	R\$ 234.633,60
20	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 175,12	R\$ 252.172,80
21	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOMOTRICIDADE	Unidades	80	960	R\$ 132,23	R\$ 126.940,80
22	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGIA	Unidades	80	960	R\$ 121,53	R\$ 116.668,80
23	03.01.01.004-8	SUPERVISÃO ABA	Unidades	80	960	R\$ 161,62	R\$ 155.155,20
24	03.01.01.004-8	TERAPIA ALIMENTAR	Unidades	80	960	R\$ 117,75	R\$ 113.040,00
Valor Global:							R\$ 8.004.081,60

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços indicados na tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Estimado Calculado	Valor Total
1	03.01.01.004-8	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	Unidades	80	960	R\$ 150,00	R\$ 144.000,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA COM CLINICO GERAL	Unidades	2280	27360	R\$ 128,74	R\$ 3.522.326,40
3	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 176,12	R\$ 169.075,20
4	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 153,68	R\$ 147.532,80
5	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 169,43	R\$ 243.979,20
6	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FISIOTERAPEUTA	Unidades	80	960	R\$ 159,27	R\$ 152.899,20
7	03.01.07.011-3	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FONOAUDIOLOGIA	Unidades	120	1440	R\$ 125,43	R\$ 180.619,20
8	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 145,01	R\$ 139.209,60
9	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 296,63	R\$ 427.147,20
10	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA	Unidades	80	960	R\$ 376,14	R\$ 361.094,40
11	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OBSTETRA	Unidades	120	1440	R\$ 174,28	R\$ 250.963,20
12	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 162,76	R\$ 156.249,60
13	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA	Unidades	80	960	R\$ 144,24	R\$ 138.470,40
14	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 197,37	R\$ 189.475,20
15	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PEDIATRA	Unidades	120	1440	R\$ 182,69	R\$ 263.073,60
16	03.01.08.017-8	CONSULTA ESPECIALIZADA	Unidades	80	960	R\$ 119,31	R\$ 114.537,60



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

		COM PSICÓLOGA					
17	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSQUIATRA	Unidades	80	960	R\$ 202,73	R\$ 194.620,80
18	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 145,97	R\$ 210.196,80
19	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	Unidades	120	1440	R\$ 162,94	R\$ 234.633,60
20	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 175,12	R\$ 252.172,80
21	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOMOTRICIDADE	Unidades	80	960	R\$ 132,23	R\$ 126.940,80
22	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGIA	Unidades	80	960	R\$ 121,53	R\$ 116.668,80
23	03.01.01.004-8	SUPERVISÃO ABA	Unidades	80	960	R\$ 161,62	R\$ 155.155,20
24	03.01.01.004-8	TERAPIA ALIMENTAR	Unidades	80	960	R\$ 117,75	R\$ 113.040,00
Valor Global:							R\$ 8.004.081,60

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 003/2025, QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no anexo VI.

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome Completo): _____; ()
Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail _____

*** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu, portador do CPF nº , residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

... para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, de 2025.

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ,
INSCRIÇÃO ESTADUAL*

DECLARAÇÃO

Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu, portador do CPF nº , residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

... para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu, portador do CPF nº , residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

....sob as penas da lei, que possui disponibilidade técnica e operacional para cumprir o objeto da presente licitação, e que recebeu todas as peças relativas à licitação, editais e seus anexos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Local e data: -----/-----/-----

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da Sociedade e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Em caso de Pessoa Jurídica:

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

Em caso de Pessoa Física:

Eu, portador do CPF nº , residente na (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 002/2022, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

... para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025**, promovida pela Prefeitura Municipal de Escada que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento, obedecendo às disposições éticas e técnicas e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto contratar pessoas físicas, entidades privadas e/ou prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas, a fim de atender à demanda da rede de saúde pública do município de Escada – PE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.
- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.
- Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Escada vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.
- Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.
- Prover atendimentos de saúde e proteção à vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde à população dos municípios regulados pelo Município de Escada, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada e/ou filantrópica para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.
- Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadoras de serviços na área laboratorial.
- Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços estão definidos na Tabela SUS e preço do Mercado.
- A atuação da Secretaria Municipal de Saúde abrange toda a extensão do Município de Escada/PE, entre suas funções está a de coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de todas as unidades que atendem a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETO

A presente contratação tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal a critério da Administração.

A chamada pública para credenciamento dos prestadores tem o objetivo de, a partir da publicação, habilitar os prestadores que requerer seu credenciamento e se encontrar de acordo com as exigências do edital, a proceder imediatamente à prestação dos serviços objeto do presente termo, que se dará nos moldes trazidos abaixo.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consoante disposto no art. 18, II, do Decreto Municipal nº 188/2023, é obrigatória a elaboração de Estudo

Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, e em especial, nas contratações de soluções consideradas inéditas no âmbito Municipal.

No que tange à presente contratação, cumpre informar que o objeto trata-se de demanda corriqueira, de menor complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

Para tanto, citamos as contratações anteriores:

Processo Licitatório nº 034/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025

Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 19, §3º da do Decreto Municipal nº 188/2023, estabelecidos, de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

Nessa senda, vale destacar entendimento exposto por parte da doutrina:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente.

(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de objeto divisível (várias prestações de serviço) HÁ o que se falar em parcelamento da solução, pois permite ampla participação de licitantes interessados.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a realização de consultas de especialidade possuem normatização técnica específica, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

- A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização das consultas médicas especializadas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela por cotação de mercado, dada a pesquisa junto a empresas do ramo, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Escada/PE, conforme autorização realizada pelo próprio município.

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, por consulta realizada, conforme produção.



**PREFEITURA DA
ESCADA**

O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

- Poderão participar deste processo qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado em espaços adequados, conforme regulamentação das autoridades de saúde.

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do tipo aberto, ou seja, publicado o edital poderão as empresas interessadas se credenciar durante o período a ser estabelecido.

Os documentos a serem apresentados pelas empresas serão definidos em edital e serão encaminhados à Secretaria de Saúde que analisará o teor e a compatibilidade com as exigências definidas, e ao final, emitirá o resultado sobre o(s) pedido(s) credenciamento. Juntamente aos documentos a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar uma relação dos serviços de saúde que concordam em realizar pelo preço definido na tabela de preços fixada no processo.

No caso de aprovação, será a empresa comunicada do resultado, inclusive do prazo para assinatura do contrato, quando então estará imediatamente apta para realização dos serviços.

No caso de reprovação, será a empresa comunicada para que, querendo, providencie os eventuais documentos faltantes ou corrija os que não foram aceitos.

O credenciamento será feito por todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do Edital independentes do quantitativo ofertado, cabendo ao MUNICÍPIO à contratação, conforme a necessidade e conveniência.

A habilitação no credenciamento não garante a contratação da prestação de serviços pelo MUNICÍPIO.

O prestador está localizado no município de Escada - PE, ou em até um raio de 100 km de distância do município.

DO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO OU DESCRENCIAMENTO

As empresas interessadas poderão se credenciar no período estabelecido em edital, após a respectiva publicação, mediante apresentação dos documentos exigidos para tanto e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Escada.

Uma vez credenciada, a empresa poderá solicitar o descredenciamento, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Escada, sendo que, as efetivamente contratadas, poderão solicitar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

DO CONTRATO

A Administração Municipal Gestora convocará por escrito o credenciado, de acordo com a demanda e a definição das cotas, para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste termo de referência, edital e as condições da legislação vigente e alterações posteriores.

A assinatura do contrato deverá ocorrer após o credenciamento, segundo os parâmetros deste termo de referência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Escada.

Para celebrar o contrato a empresa convocada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento, bem como os termos do edital.

DA MODIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar às empresas contratadas, a qualquer momento da vigência contratual, protocolar nova relação acrescentando consultas que concordam em realizar pelo preço definido na tabela de preços fixada no processo, que serão juntados à relação original.

No caso de supressão do rol de consultas realizáveis, deverá a empresa protocolar com antecedência mínima de 30 dias (visto a possibilidade de guias já se encontrarem em poder dos Municípios/Pacientes) o pedido, com justificativa técnica da impossibilidade de se continuar executando tais serviços, carreado com comprovantes do alegado, endereçando à Secretaria Municipal de Saúde de Escada, que emitirá parecer acerca do pedido.

DO VALOR DE DESEMBOLSO

Define-se o valor estimado para dispêndio da contratação, o **valor Total Anual de R\$ 8.004.081,60 (oito milhões, quatro mil, oitenta e um reais e sessenta centavos)**, da transferência de Recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE independentemente da quantidade de empresas contratadas, que receberão de acordo com a realização dos serviços efetivamente prestados.

DAS COTAS

A quantidade de procedimentos a serem realizados será definida de acordo com os serviços que os contratados poderão realizar e o volume da demanda, mediante a avaliação da Secretaria de Saúde que, seguindo parâmetros técnicos e operacionais, definirá as cotas segundo as características da prestação de serviço, desde que a empresa esteja devidamente contratada para o respectivo serviço, ou a critério do da Secretaria Municipal de Saúde de Escada, considerando as demandas apresentadas pelos municípios que são regulados pela Secretaria de Saúde de Escada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde de Escada.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 323

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 324

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICO À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 337

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 01 – RECURSO PRÓPRIO.



**PREFEITURA DA
ESCADA**

O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 338

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 05 – CONVÊNIOS.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguirá de acordo com os preços realizados no mercado, conforme tabela, passando a ser referência para execução do objeto, especialmente no que se refere ao código, nomenclatura e especificação de valores.

Item	Código SUS	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Estimado Calculado	Valor Total
1	03.01.01.004-8	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	Unidades	80	960	R\$ 150,00	R\$ 144.000,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA COM CLINICO GERAL	Unidades	2280	27360	R\$ 128,74	R\$ 3.522.326,40
3	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 176,12	R\$ 169.075,20
4	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 153,68	R\$ 147.532,80
5	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 169,43	R\$ 243.979,20
6	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FISIOTERAPEUTA	Unidades	80	960	R\$ 159,27	R\$ 152.899,20
7	03.01.07.011-3	CONSULTA ESPECIALIZADA COM FONOAUDIOLOGIA	Unidades	120	1440	R\$ 125,43	R\$ 180.619,20
8	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 145,01	R\$ 139.209,60
9	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 296,63	R\$ 427.147,20
10	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA	Unidades	80	960	R\$ 376,14	R\$ 361.094,40
11	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OBSTETRA	Unidades	120	1440	R\$ 174,28	R\$ 250.963,20
12	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 162,76	R\$ 156.249,60
13	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA	Unidades	80	960	R\$ 144,24	R\$ 138.470,40
14	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	Unidades	80	960	R\$ 197,37	R\$ 189.475,20
15	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PEDIATRA	Unidades	120	1440	R\$ 182,69	R\$ 263.073,60
16	03.01.08.017-8	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSICÓLOGA	Unidades	80	960	R\$ 119,31	R\$ 114.537,60
17	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA	Unidades	80	960	R\$ 202,73	R\$ 194.620,80
18	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 145,97	R\$ 210.196,80
19	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	Unidades	120	1440	R\$ 162,94	R\$ 234.633,60
20	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA	Unidades	120	1440	R\$ 175,12	R\$ 252.172,80
21	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOMOTRICIDADE	Unidades	80	960	R\$ 132,23	R\$ 126.940,80
22	03.01.01.004-8	CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGIA	Unidades	80	960	R\$ 121,53	R\$ 116.668,80
23	03.01.01.004-8	SUPERVISÃO ABA	Unidades	80	960	R\$ 161,62	R\$ 155.155,20
24	03.01.01.004-8	TERAPIA ALIMENTAR	Unidades	80	960	R\$ 117,75	R\$ 113.040,00

O quantitativo tem como fundamento a série histórica na realização de consultas de especialidade, bem como, na previsão de aumento nos atendimentos de especialidade ainda não atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dada a ampliação dos serviços e aumento populacional.

DO PRAZO DE CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez contratada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim queira, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à Gestora do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

Renovado o prazo do contrato, a empresa contratada estará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito.

Em toda renovação a contratada deverá apresentar obrigatoriamente toda documentação exigida na Habilitação.

DO(S) PAGAMENTOS(S)

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, acompanhadas dos relatórios gerenciais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de relatório de todos os serviços executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS e demais documentos fiscais.

Para agilidade da conferência e evitar atrasos nos pagamentos, as contratadas deverão apresentar ao Setor de Regulação, as consultas realizadas, com a sua descrição, código SUS, quantidade, valor unitário e total para confrontamento com os envios agendados no sistema, fazendo juntar ainda todas as guias (GAEPA) para checagem da compatibilidade dos totais dos atendimentos.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe;
- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito dos Municípios de abrangência da Regulação Municipal de Escada;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

discriminação, visando a igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável;

- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar usuários;
- Nas Consultas, o respeito a:
 - a) Integridade física;
 - b) privacidade e conforto;
 - c) individualidade;
 - d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) segurança do procedimento;
 - g) bem-estar psíquico e emocional”;
- Deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento; e
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle interno, comissões de fiscalização, secretários municipais de saúde, conselhos municipais de saúde e/ou qualquer outra autoridade pública em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias, fornecimento de modelo de agenda para o agendamento das consultas, etc...;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis. Em caso dos valores definidos por orçamentos, poderá ser aplicado o índice de correção IPCA, a contar do décimo terceiro mês desta publicação, havendo conveniência e necessidade.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes a



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Sra. **EMANUELLY STEFANY RAMOS DA SILVA**, Gerente Administrativo Hospitalar, Matrícula nº 618754, Gestora do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da Sra. **ALEXSANDRA DA SILVA OLIVEIRA LIMA**, auxiliar administrativo, Matrícula nº 70349, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Compete ao Gestor do contrato:

- XVIII. manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- XIX. solicitar à contratada a indicação de preposto;
- XX. tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- XXI. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- XXII. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o ordenador da despesa sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias. Tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- XXIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XXIV. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XXV. encaminhar à autoridade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 125 da lei nº 14.133/2021;
- XXVI. cobrar do contratado, periodicamente, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVII. verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XXVIII. receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de recebimento ou outro servidor;
- XXIX. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e ou ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XXX. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XXXI. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XXXII. ao receber solicitação da empresa de revisão, reajuste e/ou repactuação, proceder à análise da solicitação;
- XXXIII. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- XXXIV. sugerir a instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

Compete ao Fiscal do contrato:

- XIV. conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- XV. conhecer a descrição dos serviços/produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- XVI. acompanhar a execução dos serviços/produtos, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- XVII. solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços/produtos por inadequação ou vícios que apresentem;
- XVIII. sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



**PREFEITURA DA
ESCADA**

O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

XIX. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

XX. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XXI. comunicar, por escrito, à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XXII. zelar pela fiel execução da obra/ serviços/ produtos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XXIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XXIV. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XXV. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XXVI. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.

O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano em razão da execução do contrato.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Escada/PE, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

As especialidades médicas previstas para esta contratação, onde o Município não possui em seu quadro servidores com a especialidade e conhecimento técnico necessário ao atendimento personalizado e específico.

A iniciativa é, portanto, uma melhoria no atendimento e ampliação da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde, e, uma iniciativa de garantia de saúde pública aos pacientes que deste serviço necessitarem.

Escada PE, 11 de Agosto de 2025.

EMANUELLY STHEFANY RAMOS DA SILVA
Gerente Administrativo Hospitalar

EQUIPE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO

Desse modo, o controle proporcionado pela equipe de planejamento, visa auxiliar na tomada de decisões,



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição, que em conjunto, procuram inserir no processo de contratação pública boas práticas de gestão e planejamento.

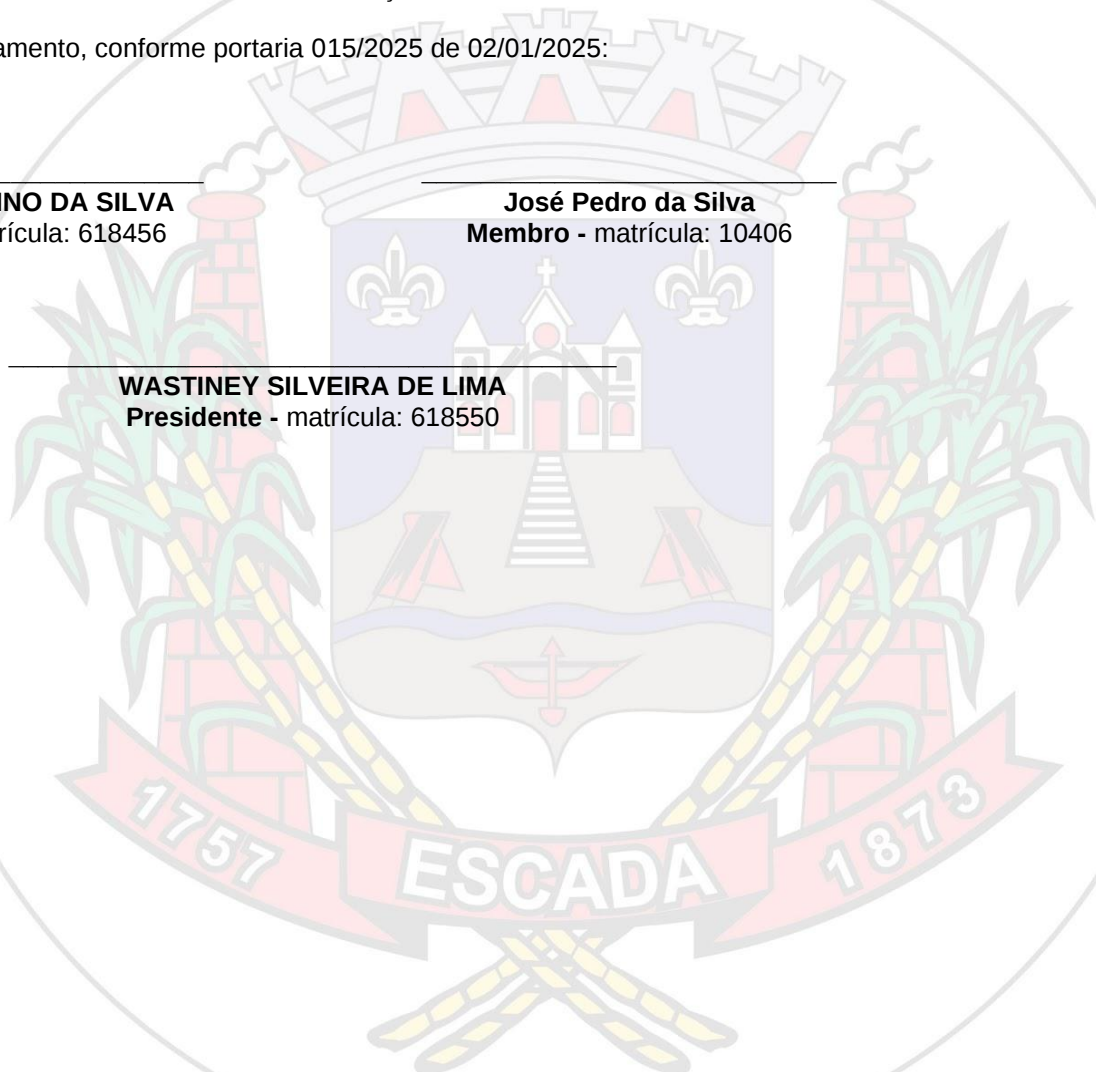
Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste documento.

Do rol da equipe de planejamento, conforme portaria 015/2025 de 02/01/2025:

GLEISON LELINO DA SILVA
Membro - matrícula: 618456

José Pedro da Silva
Membro - matrícula: 10406

WASTINEY SILVEIRA DE LIMA
Presidente - matrícula: 618550



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Eu, , já qualificado nos dados para Credenciamento nº 003/2025 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento no Hospital/PSF que será indicada pela Secretaria de Saúde, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

1. DIAS:

- ☐ 2º - feira
- ☐ 3º - feira
- ☐ 4º - feira
- ☐ 5º - feira
- ☐ 6º - feira
- ☐ Todos os dias da semana

2. HORÁRIOS:

- ☐ 07h às 11h
- ☐ 08h às 12h
- ☐ 09h às 13h
- ☐ 10h às 14h
- ☐ 11h às 15h
- ☐ 12h às 16h
- ☐ 13h às 17h
- ☐ 14h às 18h
- ☐ Todos os horários

3. OUTRO:

Atenciosamente,

Data: / / .

Assinatura: .

(representante legal da empresa)